



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F - 5º andar
70059-900 - Brasília - DF

TERMO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE PARA FINS DE PROMOVER AÇÕES DE PARCERIA NO ÂMBITO DO FOMENTO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília - DF, CEP: 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, de um lado e, do outro, o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, doravante denominado SEBRAE, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na SGAS quadra 605, conjunto A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.330.845/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor DÉCIO NERY DE LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 574880 SSP/SC e do CPF nº 388.582.409-44, e pelo seu Diretor Técnico, Senhor BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº M-162.947 SSP/MG e CPF nº 519.123.336-00, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES e, em observância, no que couber, às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no Decreto nº 99.570/90, e no Decreto nº 8.688/2016 e das demais normativas correlacionadas, considerando o constante no processo nº 19964.112641/2023-41, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto articular ações compreendidas para o fomento e geração de emprego e renda para os cidadãos.

Estabelece medidas de cooperação mútua, visando a integração de esforços entre os partícipes, utilizando-se dos recursos, experiência e especialização de cada um, em suas respectivas áreas, para que atuem por meio de:

- Compartilhamento de dados e informações para desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre empreendimentos solidários e micro e pequenas empresas relacionados a trabalho, emprego e renda, nos termos previstos da Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018), de 14 de agosto de 2018 e no Decreto 10.046, de 09 de outubro de 2019, bem como com prévia autorização da área competente, resguardados dados sensíveis dos sistemas de informação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Compartilhamento do resultado de pesquisas, enquetes, avaliações que tratem da qualificação, empregabilidade e empreendedorismo individual e coletivo do público-alvo para fins de pesquisas científicas, acadêmicas e para o aprimoramento de políticas públicas de emprego, trabalho e renda, de dados de trabalho dos projetos específicos desenvolvidos pelas áreas do Ministério do Trabalho e Emprego em conjunto com o SEBRAE, nos termos previstos da Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018) e no ;
- Construção de personas e jornadas de relacionamento conforme estudos realizados para segmentação do público-alvo.
- A oferta de programas e projetos e ações pelos partícipes no âmbito deste protocolo ao público-alvo serão a

título gratuito,

- Desenvolvimento e realização de projetos, cursos, eventos ou trilhas de formação entre os partícipes que contribuam para o desenvolvimento da autonomia do trabalhador e de seu acesso e permanência no mundo do trabalho, considerando os trabalhadores/as como sujeitos coletivos, em processo de construção e qualificação no trabalho e a partir dele;
- Desenvolvimento de ações e campanhas itinerantes no território nacional para promoção do trabalho, emprego e renda por meio do empreendedorismo e educação empreendedora, com capacitação da rede para atendimento e orientação da demanda por trabalho, emprego e renda;
- Elaboração e implementação de estratégia de comunicação para sensibilização e divulgação das ações realizadas e resultados alcançados.
- Ampliação da Rede de Parceiros do tema Trabalho, emprego e renda e engajamento de novos parceiros;
- Mobilização compartilhada do público-alvo e de atores do ecossistema de trabalho, emprego e renda para ações promovidas conjuntamente pelos partícipes.
- Construção e monitoramento de indicadores dos resultados alcançados com avaliações de impacto, sempre que possível.
- Desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional de acordo com a necessidade do segmento e dos sujeitos participantes.
- Desenvolvimento de ações conjuntas de educação e de prevenção da ocorrência de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais nas ME e EPP;
- Compartilhamento de estudos que tratem de temas relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho nas ME e EPP; e
- Com base nas vocações econômicas locais identificadas na forma do item anterior, desenvolvimento de alternativas de geração de renda, como capacitação em metodologias aplicadas a setores econômicos (agro, beleza, artesanato, panificação etc.), bem como de apoio à formalização de negócios e à inserção no mercado, incluindo a estruturação de economia familiar sustentável;
- Quanto a trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo pela Inspeção do Trabalho, fornecimento de capacitação em metodologias aplicadas a setores econômicos (agro, beleza, artesanato, panificação etc.), bem como de apoio à formalização de negócios e à inserção no mercado, incluindo a estruturação de economia familiar sustentável.
- Desenvolvimento de ações de diagnóstico das vocações econômicas locais junto a comunidades identificadas como habituais fornecedoras de mão-de-obra explorada em condições análogas às de escravo;
- Orientação às ME, EPP e ao MEI quanto ao gerenciamento de riscos no ambiente de trabalho, por meio da utilização do sistema de Avaliação de Riscos Ocupacionais (Sistema PGR), bem como quanto à utilização do autodiagnóstico trabalhista, disponibilizados pelo Ministério Trabalho e Emprego;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir Planos de Trabalho de acordo com as ações a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a vigência do presente protocolo, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente PROTOCOLO, bem como toda documentação técnica que dele resulte e a cujos dados neles contidos acatam os Partícipes, ressaltando que os respectivos planos de trabalho serão inseridos no presente processo quando da sua execução conjunta com o SEBRAE.

O presente Protocolo de Intenções é um documento amplo, para que as Secretarias e unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego juntamente com seu parceiro SEBRAE apresentem suas ações em planos de trabalho específicos, que deverão ser aprovados por ambos os partícipes, quando da sua execução dentro da vigência do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Protocolo de Intenções reger-se-á pelo disposto no art. 184 da nº Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a colaborar para viabilizar o objeto pactuado neste PROTOCOLO, na medida de suas possibilidades visando sempre a forma mais efetiva para o atendimento às necessidades dos cidadãos, observada a eficácia para alcance dos resultados delineados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração do PROTOCOLO não implicará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a sua execução.

§ 1º As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 2º Os serviços decorrentes do PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo será de 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPIES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e ao combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus, por qualquer dos PARTÍCIPIES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MTE divulgará a íntegra do Protocolo de Intenções e de eventuais termos aditivos em seu respectivo sítio eletrônico, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, da mesma forma o SEBRAE se compromete a divulgar o presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Ficam os partícipes responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, sendo o MTE e o SEBRAE, os quais designarão servidores responsáveis pelo o acompanhamento de futuras ações conjuntas.

Os resultados parciais e finais serão realizados de forma simultânea a execução da ação a ser desenvolvida pelos partícipes, bem como constará de relatório consolidado anual e relatório final de todas as ações desenvolvidas afim de aferir os resultados almejados em até 90 dias do final da vigência do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, resolvidos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Protocolo de Intenções de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis tanto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Sistema SEBRAE bem.

§ 1º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste protocolo, ou de outra forma que não relacionada a este protocolo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SEBRAE se compromete a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento e a informar a outra parte qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

§ 1º A Parte deverá notificar a outra parte sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados neste Protocolo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§ 2º As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar à transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

§ 3º Para que ocorra à troca de dados, a parte deve informar a outra parte a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

§ 4º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado,

além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 5º O MTE e SEBRAE não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Protocolo.

§ 6º Os partícipes manterão sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão do Protocolo de Intenções, somente divulgando se tiver expressa autorização dos partícipes; e

§ 7º Obedecer as restrições legais à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Protocolo de Intenções.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente PROTOCOLO não tem por finalidade constituir qualquer outro vínculo entre os PARTÍCIPEs, seja societário ou de representação. Os PARTÍCIPEs declaram, ainda, que não criarão ou assumirão qualquer obrigação em nome do outro, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo.

§ 1º Os PARTÍCIPEs comprometem-se a manter sob sigilo todas as informações divulgadas por um PARTÍCIPE ao outro, no âmbito deste PROTOCOLO, em qualquer tempo ou situação, bem como não as utilizar para propósitos que não se coadunem com o presente PROTOCOLO, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a terceiros.

§ 2º É vedada a utilização de um PARTÍCIPE de marcas e logotipos do outro PARTÍCIPE, salvo se houver prévia e expressa autorização formal do titular, respondendo o infrator por eventuais perdas e danos decorrentes da referida utilização.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO OU CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

O presente protocolo de intenções será encerrado quando atingir seus objetivos delineados no objeto constante na cláusula primeira e com o término da vigência conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO E FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste PROTOCOLO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os PARTÍCIPEs assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 21 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente
DÉCIO NERY DE LIMA
Presidente do SEBRAE

Documento assinado eletronicamente
BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA
Diretor Técnico do DO SEBRAE



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Decio Nery de Lima, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 08/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1815530&crc=B1DAEF62, informando o código verificador **1815530** e o código CRC **B1DAEF62**.